



Diário Oficial Eletrônico

do Município de Itaporã do Tocantins/TO



Criado pela Lei Municipal nº 095/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 405/2018

Itaporã do Tocantins-TO, Terça-Feira, 24 de Março de 2020 - ANO III - Edição nº 210

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	04
Errata da Secretaria de Assistência Social	03
Atos do Chefe do Poder Legislativo	01

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 486/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020. “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Decreto Nº 6.072, de 21 de Março de 2020, do Governo do Estado, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a

disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização na prestação dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que água tratada e energia são bens essenciais à sobrevivência humana, especialmente nos casos de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Itaporã do Tocantins/TO em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,



para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - exames médicos;

II - testes laboratoriais;

III - coleta de amostras clínicas;

IV - vacinação e outras medidas profiláticas;

V - tratamentos médicos específicos;

VI - estudo ou investigação epidemiológica;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII - a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

IX – prorrogação dos contratos da administração pública de acordo com a conveniência para manutenção dos serviços essenciais.

X – a contratação temporária de pessoal, para atendimento da demanda emergencial.

XI – cessão de bens, equipamentos, insumos e servidores de outros órgãos ou setores municipais para atendimento excepcional à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º. Os órgãos e entidades municipais deverão prover lavatórios/pias em suas unidades com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e/ou instalar dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação, tais como recepção, corredores e refeitórios.

Art. 6º. Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, que

retornarem de férias ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão do COVID-19, deverão comunicar via telefone o fato aos respectivos departamentos de pessoal de seus órgãos de lotação para serem orientados quanto à apresentação de documentos comprobatórios, tais como: passagens aéreas, hospedagem, abastecimento, bem como, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, para o preenchimento da notificação de isolamento.

§ 1º São estabelecidas para os servidores de que trata o caput as regras a seguir:

I - caso estejam assintomáticos, deverão ficar afastados por 14 (quatorze) dias consecutivos, a contar da data da chegada da viagem, e, não apresentados sintomas relacionados ao COVID-19 no período, retornar ao trabalho;

II - caso estejam sintomáticos, deverão procurar imediatamente os serviços de saúde para avaliação médica e obedecer a todas orientações, sob pena de responsabilização nos termos previstos em lei.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do inciso II do § 1º deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o respectivo departamento de pessoal e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

§ 5º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e §§ 1º a 4º deste artigo pelas instituições privadas.

§ 6º As disposições do caput deverão ser cumpridas por qualquer pessoa que chegue na cidade, a qual deverá informar sua chegada à Secretaria de Saúde, que disponibilizará em amplo acesso o seu número de telefone oficial.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados



sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no neste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.

Art. 10. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades:

- I - em feiras livres;
- II - estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua;
- III - academias, bares, lanchonetes, restaurantes, espetinhos, boates, lojas de modas, lojas de matérias de construção e casas de eventos;
- IV - de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- V - em escolas e creches municipais;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social e Emprego, serviços e ações socioassistenciais como: reuniões e ações coletivas;
- VII – cultos, missas e eventos religiosos;

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

- I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas;
- II - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2º. Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, açougues, casas de carne, panificadoras, serviços bancários, empreendimentos de medicina e medicamentos.

§ 3º. Excetua-se às restrições deste artigo:

- I - o atendimento mediante serviço de entrega em domicílio;
- II - o comércio alimentício (restaurantes, lanchonetes, espetinhos etc.) cujo atendimento seja de pronta entrega vedado o consumo local em qualquer hipótese.

§ 4º. Os Restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

§ 5º. Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste artigo abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT).

§ 6º. Os estabelecimentos não afetados por este Decreto deverão providenciar, ainda que de forma transitória, meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e/ou instalar dispensadores com álcool em gel apropriado e mascarar para os funcionários atendentes.

§ 7º. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas terão o alvará de funcionamento cassado, e sofrerão as sanções e multas previstas na legislação pertinente.

§ 8º. O atendimento no interior dos estabelecimentos será limitado à permanência de no máximo dois clientes, limitado a distância de dois metros de distância, sendo vedada a aglomerações no ambiente externo e interno, sob pena de incorrer no § 7º deste artigo.



Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata anteriormente agendados e autorizados.

Art. 12. Ficam suspensos(as):
I - as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil;
II - o atendimento ao público nos órgãos e entidades municipal, exceto para unidades de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento, tais como: plantão social, etc.;;
III - os prazos administrativos e tributários para prática de atos, defesas e recursos previstos na legislação municipal;
IV – demais atividades coletivas ofertadas pelo poder público;
V – uso de equipamentos públicos de uso coletivo, tais como: ginásio, estádio, praça e outros;
VI – uso e funcionamento de academias de ginástica e afins.

Art. 13. Os Secretários Municipais ficam autorizados, por ato próprio, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, convocar servidores públicos municipais, autorizar horas extras, bem como determinar as atividades home office para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores:
I - acima de 60 (sessenta) anos;
II - com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias.

§ 1º. Os secretários devem evitar reuniões e aglomerações de pessoas, e se possível executar trabalho ou reuniões via teleconferência e aplicativos de mensagens e chamadas.

§ 2º. Os servidores autorizados a executar trabalho home office deverão apresentar a produtividade exigida, sob pena de corte do ponto.

§ 3º. Os servidores autorizados a executar trabalho home office que forem flagrados circulando pela cidade, sem justificativa plausível, deverão ser advertidos e terão cortado o ponto do dia.

Art. 14. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º. Na existência da suspeita de que trata o caput, a Secretaria Municipal da Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º. Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

§ 3º. Fica dispensado o registro biométrico de frequência, a fim de diminuir a possibilidade de transmissão do COVID-19, e, aos departamentos de pessoal, autorizada a confecção de folha de ponto convencional, mediante o atesto da frequência pela chefia imediata.

Art. 15. Serão enviadas equipes pela Secretaria Municipal da Saúde para pontos estratégicos, que possuam fluxo expressivo de pessoas, para orientação e distribuição de materiais para prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 16. Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição.

Art. 17. As concessionárias de água e energia ficam proibidas de efetuar a suspensão do fornecimento de água e energia por falta de pagamento, enquanto durar os efeitos deste decreto, visto que a medida de isolamento social dificulta a realização do pagamento.

Parágrafo Único – Recomenda-se que os consumidores usem o celular ou internet como meio de efetuar o pagamento de suas faturas/contas.

Art. 18 Fica Criado o Comitê de Prevenção e combater ao coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto por membros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte composição de seus membros:



I – Sandra Neres Rezende, Secretária Municipal de Saúde;

II - Andreia de Sousa Lima Costa, Diretora de Saúde - presidente do comitê;

III - Jaime Gonçalves Dias, Médico, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Tarcio Luiz De Oliveira, Enfermeiro, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Keily dos Santos, Enfermeira, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Agla Stefany Noronha Neres, Diretor de Enfermagem, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII- Terezinha Albino Castro Gomes. Diretora do pronto Atendimento, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Cleides Maria Pereira Milhomem Fernandes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esportes;

IV – Evelânia Alencar de Sousa, Professora, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esportes;

X – Nilson Marques de Lima, Secretário Municipal de Assistência Social, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI – Sandra Alencar de Sousa Mendes, Diretora de Assistência Social, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Comitê de Prevenção e Combate ao novo Coronavírus (COVID-19) terá caráter deliberativo e irá orientar todas as ações no âmbito do Município.

Art. 19 O Comitê de Prevenção e Combate ao novo Coronavírus (COVID-19), deverá criar um plano de contingência Municipal para conter a emergência de saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), a ser distribuída para toda a rede pública de saúde e com orientações a toda a população, em até dois (02) dias após a edição do presente Decreto.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Saúde realizará a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 6º deste Decreto.

Art. 21 Os possíveis portadores de COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde

municipais.

Art. 22 Fica ainda determinado no âmbito deste município que o indivíduo que vier de áreas que tenha casos confirmados do novo Coronavírus (COVID-19), deverá obrigatoriamente ficar em quarentena, por 14 (quatorze) dias, e em caso de apresentar sintomas, deverá informar imediatamente à situação para a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone 63.3458.1299 / 63 3458.1296, que deverá acompanhar o caso. O descumprimento deste estará sujeito aos crimes previsto no artigo 267 e s.s do Código Penal.

Art. 23. Incumbe aos órgãos e entidades fiscalizadoras, vinculados ao Poder Municipal, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, ficando delegada idênticas atribuições aos órgãos e entidades fiscalizadoras dos Poderes do Estado e da União, especialmente ao PROCON/TO e à Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO.

Parágrafo único – O descumprimento do presente Decreto poderá ser denunciado por qualquer pessoa aos órgãos Municipais (63.3458.1299), Ministério Público Estadual (63.3457-1435), Polícia Civil (63.3457-1563) e a Polícia Militar, pelo número 063.3457.1451 /190 / 063. 985136725.

Art. 24. Fica determinado o toque de recolher, diariamente, das 22h00min às 04h00min do dia seguinte, em todo o território do Município, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Parágrafo único – Os serviços de segurança privada e os serviços essenciais ressalvados nestes Decreto não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Art. 26. Publique-se nos meios oficiais do Município. Afixe em todos órgãos públicos, inclusive, federais e estaduais. Comunique-se, ineditamente, as concessionárias de água e energia elétrica.

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.



Gabinete do prefeito municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24 dias de março de 2020.

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 069/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA SÍMBOLO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Alterado Símbolo da servidora **VERÔNICA SOUSA RIBEIRO**, matrícula nº 0631, cargo de “Assessor de Gabinete” para o Símbolo-AD-III, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins -TO, aos 24 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 070/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA SÍMBOLO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Alterado Símbolo da servidora **GESSIRLEI GUEDES DA SILVA**, matrícula nº 0522, cargo de “Coordenador de Programas Sociais” para o Símbolo- CDAI-III, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins -TO, aos 24 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP –Nº 07/2020
PROCESSO Nº 129/2020**

Ante o ERRO DE DIGITAÇÃO no Aviso de Licitação Pregão Presencial -SRP nº. 07/2020, publicado no DOEM – EDIÇÃO Nº 203, ANO III, PG 3, DE 11 DE MARÇO DE 2020, comunica aos interessados que:

Onde se Lê: “FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMS pessoa jurídica de direito devidamente escrito no CNPJ nº 17.222.418/0001-46”.

Leia – se: “FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. Nº 14.764.030/0001-89”.

Maiores informações encontram-se à disposição, através do telefone: (063) 3458-1100 e/ou no endereço: Rua Domingos Batista de Oliveira nº. 12/13, centro, nesta cidade / pelo e-mail – prefeitura@itapora.to.gov.br site www.itapora.to.gov.br

Itaporã do Tocantins - TO, 23 de março de 2020.



CELSO MENDES JACINTO
Pregoeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL- Nº 08/2020
PROCESSO Nº 130/2020**

Ante o ERRO DE DIGITAÇÃO no Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 08/2020, publicado no DOEM – EDIÇÃO Nº 204, ANO III, PG 1, DE 12 DE MARÇO DE 2020, comunica aos interessados que:

Onde se Lê: “FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMS pessoa jurídica de direito devidamente escrito no CNPJ nº 17.222.418/0001-46”.

Leia – se: “FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. Nº 14.764.030/0001-89”.

Maiores informações encontram-se à disposição, através do telefone: (063) 3458-1100 e/ou no endereço: Rua Domingos Batista de Oliveira nº. 12/13, centro, nesta cidade / pelo e-mail – prefeitura@itapora.to.gov.br site www.itapora.to.gov.br

Itaporã do Tocantins - TO, 23 de março de 2020.

CELSO MENDES JACINTO
Pregoeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP-Nº 09/2020
PROCESSO Nº 55/2020**

Ante o ERRO DE DIGITAÇÃO no Aviso de Licitação Pregão Presencial -SRP nº. 09/2020, publicado no DOEM – EDIÇÃO Nº 204, ANO III, PG 2, DE 12 DE MARÇO DE 2020, comunica aos interessados que:

Onde se Lê: “FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMS pessoa jurídica de direito devidamente escrito no CNPJ nº 17.222.418/0001-46”.

Leia – se: “FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. Nº 14.764.030/0001-89”.

Maiores informações encontram-se à disposição, através do telefone: (063) 3458-1100 e/ou no endereço: Rua Domingos Batista de Oliveira nº. 12/13, centro, nesta cidade / pelo e-mail – prefeitura@itapora.to.gov.br site www.itapora.to.gov.br

Itaporã do Tocantins - TO, 23 de março de 2020.

CELSO MENDES JACINTO
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO
TOCANTINS-TO
EXTRATO DO CONTRATO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
49/2019
PROCESSO Nº 307/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 02.739.753.0001-49

CONTRATADA: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ Nº: 18.985.386/0001 - 01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS TÉCNICOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS OPERACIONAIS COM O OBJETIVO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS IDENTIFICADOS.

VALOR TOTAL: O preço dos serviços ora contratados a ser desembolsado pelo contratante durante toda a vigência do contrato, corresponde ao valor máximo global de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) observando as demais condições do Termo de Referência.

Da Descrição dos Serviços e Valores. O valor do contrato estima-se em R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), importância esta que corresponde a 20% (vinte por cento) dos valores a serem recuperados, que se estima em torno de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão cento e setenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº



307/2020 ADESÃO 01/2020 Á ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2019, Ata de Registro de Preços Nº 49/2019, advinda do Pregão Presencial Nº 051/2019, Edital Nº 026/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Novo - MG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA /ELEMENTO DE DESPESA:

A despesa com a prestação dos serviços ora contratados correrá à conta da Dotação Orçamentaria: 03.05.04.123.0037.2.013 – fixa – 00067 –elemento – 3.3.90.39

VIRGEMCIA: 23/03/2020 Á 31/12/2020

DATA DO CONTRATO: 23/03/020

Itaporã do Tocantins -TO, 23 de março de 2020.

JOSE REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 013/2020.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, em atendimento ao Decreto do Executivo de nº 485/2020, de 20 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao estado a garantia da saúde do cidadão;

COSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, de Calamidade Emergencial quanto ao COVID-19, estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado ao grau de avanço dos casos de contaminação do Novo CoronaVírus, classificando-o como Pandemia.

Art. 1º - Ficam suspensas as Sessões do Plenário por Tempo Indeterminado dado em virtude da Pandemia, ora que se encontra em todo o mundo.

Sala das Sessões, Itaporã do Tocantins – TO, 23 de Março de 2020.

Pedro Jerônimo da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins

Palácio Municipal Daniel Bispo de Sousa
Rua Domingos Batista de Oliveira, nº 12/13, Centro
Itaporã do Tocantins/TO CEP: 77.740-000

José Rezende Silva
Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

Newton Gomes Ferreira
Secretário Municipal de Administração e
Relações Institucionais
Diretor de Publicações

Celso Mendes Jacinto
Chefe de Governo
Coordenador de Publicações

